

SINDAPP

—

CALENDÁRIO ELEITORAL

Consoante as Normas Gerais do
Processo Eleitoral - 2024

01.	Até 19.09.2024	Data limite para contratação da empresa de auditoria independente	art. 9º
02.	20.09.2024	Data limite para convocação das eleições pelo Diretor-Presidente	art. 3º
03.	23.09.2024	Data limite para convocação das eleições pelo Diretor Vice-Presidente	art. 3º, § 2º
04.	30.09.2024	Data limite para indicação pela Diretoria da Comissão Eleitoral, na hipótese do art. 3º	art. 4º
05.	01.10.2024	Data limite para indicação pela Diretoria da Comissão Eleitoral, na hipótese do §2º do art. 3º	art. 4º
06.	17h30 de 01.11.2024	Data limite para pedido de registro das candidaturas para o Conselho Fiscal e a Diretoria	art. 10
07.	04.11.2024	Data limite para nova convocação de eleição no caso de ausência de registro de chapa ou de candidatos	art. 13
08.	Até 2 (dois) dias após o prazo final para o pedido de registro de candidatura 04.11.2024 (*)	Prazo máximo para a comunicação de irregularidades aos candidatos, pela Comissão Eleitoral	art. 8º, "c"
09.	Até 2 (dois) dias após receber a comunicação da Comissão Eleitoral 06.11.2024 (*)	Prazo máximo para o candidato sanar a(s) irregularidade(s)	art. 22
10.	06.11.2024	Data limite para a Comissão Eleitoral decidir acerca do pedido de registro de chapas e de candidatas ao Conselho Fiscal	art. 24
11.	07.11.2024	Data limite para a divulgação pela Comissão Eleitoral da decisão sobre os pedidos de registros de chapas e de candidaturas ao Conselho Fiscal	art. 24
12.	Até 3 (três) dias após a divulgação da relação de candidatas e chapas pela Comissão Eleitoral 11.11.2024 (*)	Prazo máximo para impugnação de candidatura	art. 25
13.	No dia seguinte após a impugnação 12.11.2024 (*)	Prazo para a Comissão Eleitoral informar a impugnação apresentada para a associada ou candidato a Presidente, conforme o caso	art. 27
14.	Até 3 (três) dias após a ciência da impugnação 18.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação da defesa referente à impugnação	art. 28
15.	2 (dois) dias do recebimento tempestivo da defesa 21.11.2024 (*)	Prazo para apreciação pela Comissão Eleitoral da defesa	art. 29
16.	Até 2 (dois) dias após o término do prazo para apresentação da defesa 21.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação de novo candidato na hipótese de o impugnado não ter apresentado tempestivamente sua defesa	art. 32, "a" parágrafo único

CALENDÁRIO ELEITORAL

Consoante às Normas Gerais do Processo Eleitoral - 2024

17.	Até 2 (dois) dias após a renúncia do prazo para apresentação da defesa 21.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação de novo candidato na hipótese de o impugnado ter renunciado ao seu direito de defesa	art. 32, "b" parágrafo único
18.	No dia seguinte à apreciação da defesa pela Comissão Eleitoral 22.11.2024 (*)	Prazo para comunicação da decisão sobre a impugnação	art. 30
19.	No dia seguinte à ciência da decisão da Comissão Eleitoral 25.11.2024 (*)	Prazo para o impugnado apresentar recurso à Diretoria	art. 30
20.	Até 2 (dois) dias após o requerimento de registro 25.11.2024 (*)	Prazo máximo para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de substituição de candidato e divulgar ao quadro Associativo (hipótese de o impugnado não ter apresentado tempestivamente sua defesa)	art. 33
21.	Até 2 (dois) dias após o requerimento de registro 25.11.2024 (*)	Prazo máximo para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de substituição de candidato e divulgar ao quadro Associativo (hipótese de o impugnado ter renunciado ao seu direito de defesa)	art. 33
22.	Até 2 (dois) dias após o término do prazo para interposição do recurso 27.11.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação de novo candidato na hipótese de o impugnado não ter apresentado tempestivamente seu recurso	art. 32, "a" parágrafo único
23.	Até 2 (dois) dias da data do protocolo do recurso 27.11.2024 (*)	Prazo máximo para a Diretoria apreciar o recurso	art. 31
24.	No dia seguinte da decisão da Diretoria 28.11.2024 (*)	Prazo para a Comissão Eleitoral divulgar a decisão da Diretoria	art. 31, parágrafo único
25.	02.12.2024	Data limite para ocorrer a renúncia de candidato à Diretoria, possibilitando a indicação de substituto	art. 34
26.	Até 2 (dois) dias após a decisão da Diretoria 02.12.2024 (*)	Prazo máximo para apresentação de novo candidato na hipótese da Diretoria ter mantido a impugnação	art. 32, "c" parágrafo único
27.	Até 2 (dois) dias após o requerimento de registro 04.12.2024 (*)	Prazo máximo para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de substituição de candidato e divulgar ao quadro Associativo (hipótese de o impugnado não ter apresentado tempestivamente seu recurso)	art. 33
28.	Até 2 (dois) dias após o requerimento de registro 04.12.2024 (*)	Prazo máximo para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de substituição de candidato e divulgar ao quadro Associativo (hipótese da Diretoria ter mantido a impugnação)	art. 33
29.	04.12.2024	Prazo máximo para a indicação de substituto, na hipótese de renúncia	art. 34, § 1º
30.	No dia seguinte após o requerimento de registro 05.12.2024	Prazo para a Comissão Eleitoral apreciar e homologar o pedido de substituição de candidato, na hipótese de renúncia	art. 34, § 2º

31.	05.12.2024	Data limite para a chapa apresentar fiscal	art. 20
32.	11.12.2024	Início da votação	art. 3º
33.	12.12.2024	Encerramento da votação	art. 3º
34.	12.12.2024	Divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral	art. 40
35.	12.12.2024	Comunicação pela Comissão Eleitoral de empate entre chapas	art. 42
36.	13.12.2024	Data limite para apresentação de recurso	art. 41
37.	16.12.2024	Data limite para apreciação de recurso pela Comissão Eleitoral	art. 41, parágrafo único
38.	16.12.2024	Convocação de nova eleição para preenchimento de cargos não preenchidos no Conselho Fiscal	art. 53
39.	17.12.2024	Nova eleição entre as chapas empatadas	art. 42
40.	16.12.2024	Data limite para requerer a anulação da eleição	art. 51, parágrafo único
41.	18.12.2024	Data limite para a Comissão Eleitoral apreciar o pedido de anulação da eleição	art. 52

Obs.: Premissa sobre os prazos.

I) Art. 58 das NGPE diz que prazos seguem Código Civil. Este, no art. 132 que dispõe:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

II) (*) Mera estimativa de data do prazo máximo. Prevalecerá o prazo apurado a partir do fato que efetivamente determinou o início da sua contagem.

III) Feriados 15/11/24 e 20/11/24 (não havendo expediente na Abrapp).



SINDAPP
SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES

www.sindapp.org.br